



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 031/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contratado: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos prédios das escolas do município de Coelho Neto - MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÃO. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 009/TP001/2019. APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade do 1º aditamento do contrato nº 009/TP001/2019 para prorrogação do prazo de vigência contratual.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, fundamentando o pedido para o 3º aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual.

Foi informado que a prorrogação de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Anexa-se ao presente processo os seguintes documentos: Solicitação de prorrogação de vigência de prazo, da empresa COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA; Ofício nº 015/2020/SEMEC, encaminhando o pedido de prorrogação de prazo contratual da empresa COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA; Relatório de Fiscalização Contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 48
Ass. *Alu*



Parecer técnico do engenheiro civil de fiscalização de obras consentindo com o pedido de prorrogação de prazo da vigência contratual; Ofício nº 016/2020, Autorização para realização do 1º aditivo; Portaria nº 426/2018, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Decreto nº 183/2018, que designa ordenadora de despesas a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Portaria nº 240/2017, que nomeia a Secretária Municipal de Educação e Cultura; Decreto nº 180/2018, que designa ordenador de despesas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Solicitação de disponibilidade orçamentária; Dotação orçamentária; Autorização para abertura de processo, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira; Autuação; Portaria nº 1102/2020, que nomeia o Presidente Municipal da Comissão Permanente de Licitação; Portaria nº 1103/2020, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; Documentação da empresa COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débito estadual; Certidão negativa estadual de dívida ativa; Cópia do Contrato nº 009/2019 e suas publicações com recibo de entrega de informações ao Tribunal de Contas; Designação de Fiscal de Contrato; Recibo de entrega de informações ao Tribunal de Contas; e Minuta do Termo do 1º Aditivo do Contrato.

Em apartada síntese, este é o objeto da presente consulta.

Passo opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da prorrogação do prazo

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 49
Ass. [assinatura]



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993, conforme dispositivo citado. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o período de prorrogação está dentro dos limites permitidos, assim, sendo, a possibilidade jurídica do pedido resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o contrato encontra-se em vigor.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexos aos autos as Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Federais, da Dívida Ativa da União e Trabalhistas, e certificado de regularidade com o FGTS.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou a solicitação da empresa COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA pedindo a dilação do prazo tendo em vista as dificuldades na entrega de materiais e fatores climáticos devidos a fortes chuvas na região e a situação financeira do Município. Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls.	50
Ass.	<i>[Signature]</i>



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo **requerido**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da Lei 8.666/1993, e, aconselha-se que seja definida a natureza jurídica do objeto contratual.

É o parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Coelho Neto – MA, 11 de fevereiro de 2020.

[Signature]
ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

DESPACHO do Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

[Signature]
Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município